



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016, DE 03 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES ÀS DISPOSTAS NO DECRETO Nº 013 DE 18 DE MAIO 2021, EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, NO PERÍODO DE 03 A 13 DE JUNHO DE 2021, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO- PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado De Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Vertente do Lério/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, que estabeleceu novas medidas restritivas no período de 26 de maio e 06 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Vertente do Lério faz parte da GERES II, inserida no Anexo I do Decreto Estadual nº 50.752;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 50.778, de 2 de junho de 2021 prorrogou as medidas restritivas previstas no Decreto Estadual nº 50.752 até o dia 13 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Municipal nº 013 de 18 de Maio de 2021.

Art. 2º No período compreendido de 03 a 13 de junho de 2021, inclusive nos finais de semana dos dias 5 e 6, 12 e 13 de junho, no Município de Vertente do Lério- PE, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo I.



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Incluem-se na vedação do caput, observado o disposto no Anexo I:

I – escolas, públicas e privadas;

II – escritórios comerciais e de prestação de serviços;

III – clubes sociais, esportivos e agremiações;

IV – competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

V – galerias comerciais;

VI- academias;

VII- ambientes e salões de festas e recreações;

VIII- piscina de aluguel;

IX- feiras livres, com exceção a de alimentos;

§ 2º As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertos, nos finais de semana previstos no caput, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

Art. 3º O Secretário Municipal de Saúde poderá editar isoladamente normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e fixar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 4º Continuam aplicáveis as normas previstas no Decreto Municipal nº 013 de 18 de Maio de 2021, no que não conflitar com as restrições mais limitadas previstas neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério- PE, 03 de Junho de 2021.


RENATO LIMA DE SALES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO- PE



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 03 DE JUNHO A 13 DE JUNHO DE 2021

I – serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II – farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III- feiras livres de alimentos;

IV – postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;

V – serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

VI – serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VII – clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;

VIII – serviços funerários;

IX – pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

X – serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

XI – serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XII – estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XIII – oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIV – restaurantes, lanchonetes, locais onde funcionam os “espetinhos”, popularmente assim denominados, e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XV – serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XVI – serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVII – imprensa;

XVIII – serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIX – transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XX – supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XXI – atividades de construção civil;

XXII – serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII – lojas de materiais e equipamentos de informática;

XXIV – lojas de defensivos e insumos agrícolas;

XXV – casas de ração animal e petshops;

XXVI – bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XXVII – oficinas e assistências técnicas em geral;

XXVIII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XXIX- lojas de produtos de higiene e limpeza;

XXX – prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXI – estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

XXXII – lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, desde que destinados exclusivamente ao atendimento dos trabalhadores, de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes;

XXXIII – prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXIV – atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;

XXXV – óticas.